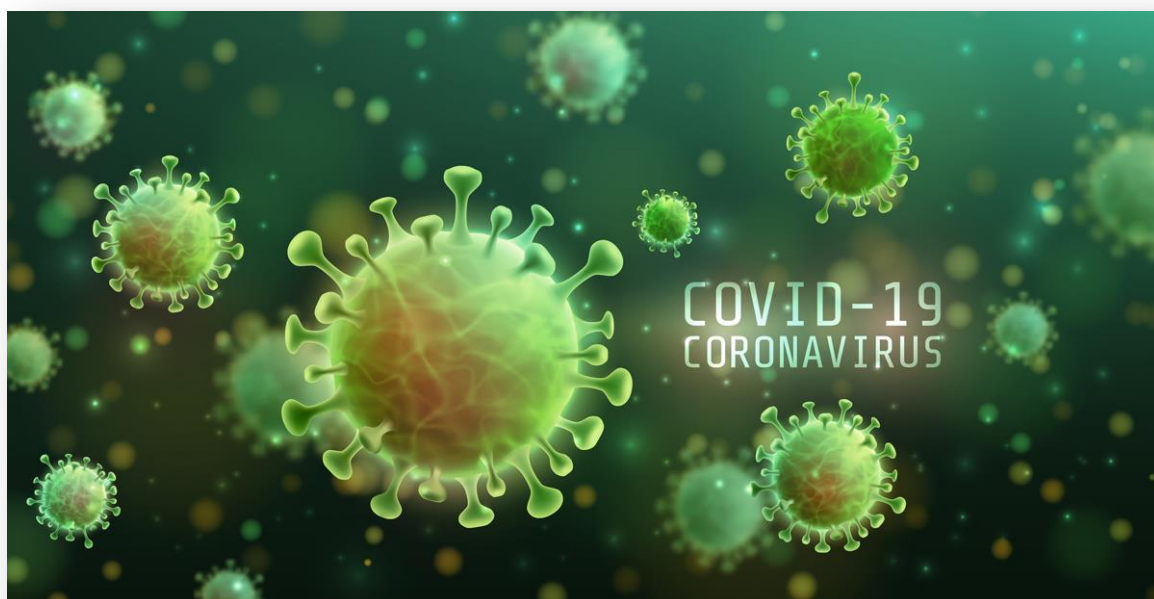


# **PLANO DE CONTINGÊNCIA COVID-19**



## **ATUALIZAÇÃO (2021/22)**

## ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO .....	3
2.DEFINIÇÃO DE CASOS .....	4
3.TRANSMISSÃO DA INFEÇÃO .....	6
4. REFORÇO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO.....	6
5. OUTROS PROCEDIMENTOS GERAIS.....	9
6.PROCEDIMENTOS FACE A UM POSSÍVEL CASO DE INFEÇÃO.....	9
6.1. Áreas de “isolamento” .....	9
6.2. Procedimentos específicos perante caso ocorrido no estabelecimento .....	10
6.3. Procedimentos específicos perante caso ocorrido fora do estabelecimento.....	12
7.EFEITOS QUE A PANDEMIA PODERÁ CAUSAR NO AGRUPAMENTO .....	12
8. EQUIPA OPERATIVA.....	13
9. ORGANIZAÇÃO DO ANO LETIVO 2021/2022 .....	14
9.1.Medidas adicionais.....	15
9.2. Procedimentos Específicos – Pré Escolar .....	17
9.3. Procedimentos Específicos – 1.º Ciclo.....	19
9.4. Procedimentos Específicos – 2º e 3º ciclo 3 e Secundário.....	23
10. TRANSIÇÃO ENTRE REGIMES PRESENCIAL, MISTO E NÃO PRESENCIAL .....	25
11. BIBLIOGRAFIA.....	29
12. ANEXOS.....	30

## 1. ENQUADRAMENTO

A COVID-19 é uma doença causada pela infeção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2), identificado pela primeira vez em dezembro de 2019. Em janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o surto do novo coronavírus uma “emergência de saúde pública internacional” que, a 11 de março, foi considerado uma pandemia.

Manifesta-se predominantemente por sintomas respiratórios, nomeadamente, tosse e dificuldade respiratória, bem como febre, podendo também originar outros sintomas, entre os quais, dor de garganta, dores musculares generalizadas, perda transitória do paladar ou do olfato, diarreia, vômitos, dor no peito e dor de cabeça, entre outros. A pessoa infetada pode não apresentar sinais ou sintomas, designando-se assintomática. Não havendo ainda imunidade de grupo ou tratamento específico para a COVID-19 e face às novas variantes de SARS-CoV-2 é imperativo otimizar a aplicação das medidas de prevenção da transmissão, com cumprimento escrupuloso das medidas de distanciamento físico entre pessoas, do uso adequado de máscara e de limpeza e desinfeção de mãos e superfícies.

A Direção do Agrupamento de Escolas de Almodôvar decidiu, desde logo, adotar um conjunto de medidas de prevenção da doença, formalizadas no Plano de Contingência geral de aplicação a todas as escolas do Agrupamento.

Na fase de mitigação desta doença, caracterizada pela transmissão comunitária e local em ambiente fechado, importa continuar a manter medidas de prevenção e controlo da infeção de forma a evitar, diminuir ou limitar o impacto da COVID-19.

Toda a comunidade educativa deve, assim, proceder à leitura atenta deste Plano de Contingência, disponível no *site* do Agrupamento.

O Coordenador do Plano, professor Carlos Alexandre, bem como os coordenadores dos diretores de turma, os professores titulares e os diretores de turma prestarão todos os esclarecimentos e indicações aos Professores e Encarregados de Educação para a correta aplicação do Plano, em estreita articulação com as indicações das Autoridades de Saúde competentes.

A coordenação e a monitorização da atuação do pessoal não docente serão asseguradas pela chefe de serviços em estreita articulação com o Coordenador do Plano

de Contingência e com o Vice-Coordenador do Plano de Contingência, professor Francisco Abreu e os professores/educadores Maria José Silva, Florinda Saleiro e João Fernandes.

Qualquer dúvida quanto ao plano de contingência poderá, igualmente, ser esclarecida por escrito junto da Diretora do Agrupamento, Dra. Raquel Forca, através do e-mail [diretora@aealmodovar.org](mailto:diretora@aealmodovar.org).

O presente plano sofrerá as atualizações necessárias, tendo em conta as recomendações que forem sendo emanadas da Direção-Geral de Saúde (DGS), e tutelas.

## 2.DEFINIÇÃO DE CASOS

A COVID-19 manifesta-se predominantemente por sintomas respiratórios, nomeadamente, febre, tosse e dificuldade respiratória, podendo também existir outros sintomas, entre os quais, odinofagia (dor de garganta) e dores musculares generalizadas.

• **Caso provável:** Pessoa que preenche os critérios clínicos e epidemiológicos ou critérios clínicos e imagiológicos para definição de caso provável de COVID-19, de acordo com a Norma n.º 020/2020 da DGS;

**a. Critérios clínicos:** Qualquer pessoa que apresente, pelo menos, um dos seguintes critérios:

- i. Tosse de novo ou agravamento do padrão habitual;
- ii. Febre (temperatura corporal  $\geq 38,0^{\circ}\text{C}$ ) sem outra causa atribuível;
- iii. Dispneia / dificuldade respiratória sem outra causa atribuível;
- iv. Anosmia de início súbito;
- v. Disgeusia ou ageusia de início súbito.

**b. Critérios epidemiológicos:** Qualquer pessoa que apresente, pelo menos, um dos seguintes critérios nos 14 dias antes do início de sintomas:

- i. Contacto com um caso confirmado de COVID-19;
- ii. Residente ou trabalhador numa instituição onde se encontrem pessoas em situações vulneráveis (Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, Estabelecimento prisional, Abrigo, Casa de Acolhimento ou instituição equiparada) e onde existe transmissão documentada de COVID-19;

iii. Exposição laboratorial não protegida a material biológico infetado/contendo com SARS-CoV-2.

### c. Critérios imagiológicos:

i. Na radiografia do tórax: hipotransparências difusas, de contornos irregulares, com distribuição bilateral periférica e/ou subpleural, com predomínio nos lobos inferiores, e/ou consolidação com distribuição periférica e basal.

ii. Na tomografia computadorizada do tórax: hipodensidades em vidro despolido, com uma distribuição periférica e subpleural; consolidações segmentares multifocais, com distribuição predominante subpleural ou ao longo dos feixes broncovasculares; consolidação com sinal de halo invertido, sugerindo pneumonia organizativa.

### d. Critérios laboratoriais:

i. Detecção de ácido nucleico (RNA) de SARS-CoV-2 através de teste molecular de amplificação de ácidos nucleicos (TAAN) em pelo menos uma amostra respiratória;

ii. Detecção de antígeno de SARS-CoV-2 através de Testes Rápidos de Antígeno (TRAg) em pelo menos uma amostra respiratória, realizados nos termos da Norma 019/2020 da DGS.

• **Caso possível:** Pessoa que preenche os critérios clínicos de definição de caso possível de COVID-19, de acordo com a Norma n.º 020/2020 da DGS. São essencialmente as pessoas que desenvolvam quadro respiratório agudo com tosse (de novo ou agravamento da tosse habitual), ou febre (temperatura  $\geq 38.0^{\circ}\text{C}$ ), ou dispneia / dificuldade respiratória (Norma n.º 020/2020 da DGS).

• **Caso Confirmado:** pessoa que preencha os critérios laboratoriais.

Importa também clarificar os diversos cenários anteriormente identificados como surtos.

• **Cluster:** Conjunto de casos, grupos ou eventos que parecem estar relacionados pela sua forma de distribuição no espaço e/ou no tempo (Norma n.º 015/2020 da DGS);

• **Surto:** Ocorrência de um número de casos de uma doença superior ao que seria considerado expectável, numa determinada população durante um período de tempo bem definido.

## 3. TRANSMISSÃO DA INFEÇÃO

Com base na evidência científica atual, este vírus transmite-se principalmente através de:

**a. Contacto direto:** disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou entrarem em contacto com a boca, nariz ou olhos das pessoas que estão próximas.

**b. Contacto indireto:** contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz, olhos ou através de inalação de aerossóis contendo o vírus. Existem estudos que sugerem a acumulação de aerossóis potencialmente infetados em espaços fechados.

#### 4. REFORÇO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO

Para minimizar o risco de infeção por SARS-CoV-2, é fundamental adotar medidas de prevenção e controlo da transmissão do vírus. Para o ano letivo 2021/2022, recomenda-se a combinação das seguintes medidas específicas que devem ser adotadas por toda a comunidade escolar:

Todos os alunos, pessoal docente e não docente do Agrupamento deverão adotar as medidas gerais de higienização das mãos, etiqueta respiratória e distanciamento físico, dentro e fora da Escola, nomeadamente:

**a.** Dever de permanência em casa perante quaisquer sinais e/ou sintomas de doença, de acordo com a Norma n.º 020/2020 da DGS, como:

- i. Tosse de novo ou agravamento do padrão habitual;
- ii. Febre (temperatura corporal  $\geq 38,0^{\circ}\text{C}$ ) sem outra causa atribuível;
- iii. Dispneia / dificuldade respiratória sem outra causa atribuível;
- iv. Anosmia, ageusia ou disgeusia, de início súbito.

**b.** Utilizar máscara facial, de acordo com a Orientação n.º 011/2021 da DGS e nos termos da legislação em vigor:

- i. Qualquer pessoa com idade superior a 10 anos, e, no caso dos alunos, a partir do 2.º ciclo do ensino básico, independentemente da idade, deve obrigatoriamente utilizar máscara comunitária certificada ou máscara cirúrgica para o acesso ou permanência no interior dos estabelecimentos de educação e/ou ensino;

- ii. Esta obrigatoriedade não se aplica nos espaços de recreio ao ar livre, sem prejuízo de ser recomendado o uso de máscara sempre que se verifiquem aglomerados de pessoas;
  - iii. Para as crianças que frequentam o 1.º ciclo do ensino básico, independentemente da idade, a utilização de máscara comunitária certificada ou máscara cirúrgica é recomendada para o acesso ou permanência no interior dos estabelecimentos de educação e/ou ensino, como medida adicional de proteção uma vez que estas crianças não se encontram vacinadas. Nos espaços de recreio ao ar livre, pode ser utilizada máscara sempre que se verifiquem aglomerados de pessoas;
  - iv. A utilização de máscara deve ser sempre adaptada à situação clínica, nomeadamente nas situações de perturbação do desenvolvimento ou do comportamento, insuficiência respiratória ou outras patologias, mediante avaliação caso-a-caso pelo médico assistente
- c.** Manter o distanciamento físico recomendado entre pessoas, nomeadamente, implementando:
- i. O respeito pelas regras gerais de segurança e de distanciamento físico entre o pessoal docente e não docente e os alunos;
  - ii. Nas salas de aula, sempre que possível, um distanciamento físico entre os alunos e alunos/docentes de, pelo menos, 1 metro, com a maximização do espaço entre pessoas, sem comprometer o normal funcionamento das atividades letivas;
  - iii. A separação de mesas;
  - iv. A definição de circuitos no recinto escolar;
  - v. A segmentação dos espaços comuns para funcionamento em coortes (ex: recreio);
  - vi. A alternância de horários de entrada, saída e mobilizações dos “grupos bolha”;
- d.** Lavar (utilizando água e sabão) ou desinfetar as mãos (utilizando produto biocida desinfetante do tipo 1, comprovadamente notificado à DGS);
- e.** Cumprir com a etiqueta respiratória;
- f.** Limpar e desinfetar adequadamente as superfícies e espaços (utilizando produtos biocidas desinfetantes do tipo 2 ou do tipo 4, conforme a superfície a desinfetar);
- g.** Assegurar uma boa ventilação dos espaços, preferencialmente com ventilação natural, através da abertura de portas ou janelas. Pode também ser utilizada ventilação mecânica de ar (sistema AVAC – Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado). Nestes casos deve ser garantida a limpeza e manutenção adequada, de acordo com as recomendações do fabricante, e a renovação do ar dos espaços fechados, por arejamento frequente e/ou pelos

- próprios sistemas de ventilação mecânica (quando esta funcionalidade esteja disponível);
- h. Cancelar atividades realizadas em espaço fechado que não sejam fundamentais e privilegiar, sempre que possível, atividades ao ar livre;
  - i. Realizar testes laboratoriais para SARS-CoV-2 adaptados ao risco epidemiológico conforme a Estratégia Nacional de Testes para SARS-CoV-2, vertida na Norma n.º 019/2020 da DGS. Deverão ser implementados rastreios laboratoriais, de acordo com a avaliação de risco em cada momento, tendo em conta a evolução da situação epidemiológica, não só no que se refere ao contexto geográfico (concelhos com maior incidência), mas também em termos de cobertura vacinal (em função das coortes de idade/nível de ensino);
  - j. Estabelecer uma comunicação empática de forma a promover o envolvimento de toda a comunidade escolar na adoção das medidas

As salas e espaços destinados a estudantes e trabalhadores deverão estar sempre bem ventilados e, quando possível, com as janelas e portas abertas.

As recomendações para o controlo da transmissão de COVID 19 implicam a adoção de medidas de proteção individual, etiqueta respiratória, lavagem e higienização das mãos, distanciamento físico, auto-monitorização de sintomas e higienização e desinfeção de espaços e superfícies.

Foram elaboradas normas de procedimentos internos para cada estabelecimento.

Toda a comunidade escolar será sensibilizada e responsabilizada para a prevenção de infeção por risco ambiental, nomeadamente na higienização de equipamentos nos espaços de utilização não exclusiva (salas de informática, biblioteca, etc.).

## 5. OUTROS PROCEDIMENTOS GERAIS

Sensibilização para a importância da auto-monitorização diária de sintomas, e evicção escolar de alunos, funcionários ou professores que apresentem febre e/ou outros sintomas sugestivos de Covid-19.

Caso a Direção-Geral da Saúde venha a recomendar outros procedimentos, os mesmos serão incorporados no presente Plano de Contingência, implementados, e divulgados junto da



comunidade educativa.

## Informações, esclarecimentos e respetivas atualizações

A Direção-Geral de Saúde criou especificamente um *microsite* sobre a COVID-19 em <https://www.dgs.pt/corona-virus.aspx>, onde pode ser consultada toda a informação sobre a doença, nomeadamente os documentos oficiais, as áreas afetadas e a evolução da situação em Portugal.

## 6.PROCEDIMENTOS FACE A UM POSSÍVEL CASO DE INFEÇÃO

Perante a identificação de um caso possível ou provável no estabelecimento de educação e/ou ensino, de acordo com as definições constantes na Norma n.º 020/2020 da DGS, devem ser tomados os seguintes passos no âmbito das Normas n.º 004 e 015/2020 da DGS:

### 6.1. Áreas de “isolamento”

A colocação de um aluno, professor ou funcionário numa área de “isolamento” visa impedir que outros membros das várias escolas do Agrupamento possam ser expostos e infetados e tem como principal objetivo evitar a propagação da doença transmissível.

Foram delineados circuitos adequados para os casos suspeitos que ocorram nas várias escolas, espaços para o seu isolamento, assim como o equipamento de proteção individual para o doente e o acompanhante. Um aluno que apresente febre ou outros sintomas da doença em contexto escolar, será encaminhado para as salas de isolamento existentes nas diferentes escolas do Agrupamento e acompanhado e vigiado por um adulto capacitado/professor, que contactará a Direção, os Pais ou Encarregados de Educação, para, com a maior brevidade possível, virem buscar o seu Educando.

As áreas de “isolamento” estão definidas para as diferentes Escola, e encontram-se equipadas de acordo com as Orientações da DGS, nomeadamente com:

- Contentor de resíduos adequado
- Solução antisséptica de base alcoólica – SABA
- Toalhetes de papel, máscaras cirúrgicas, luvas descartáveis e termómetro

## - Águas e alimentos não perecíveis

Se algum elemento do Agrupamento vier a ser encaminhado para estas salas, os WC's mais próximos serão encerrados para utilização exclusiva do aluno, professor ou funcionário com sintomas/caso suspeito.

### **6.2. Atuação perante um caso confirmado de covid-19 dentro do estabelecimento de educação e/ou ensino**

No caso de um aluno, professor ou funcionário apresentar sintomas na Escola (compatíveis com a definição de caso provável ou possível de COVID-19), deve ser contactado, telefonicamente, o ponto focal (ou o seu substituto) que atuará de acordo com os procedimentos existentes. Em caso de suspeita de infeção por Covid-19 devem ser cumpridos os seguintes procedimentos específicos:

1. Encaminhar o caso acompanhado (salvaguardando-se a distância mínima de segurança) por um adulto (uma das assistentes operacionais do bloco onde a situação ocorrer), caso se trate de um menor de idade, para a área de isolamento, através dos circuitos próprios, definidos previamente no Plano de Contingência, que estão visualmente assinalados em cada uma das escolas do Agrupamento, devendo o adulto contactar imediatamente o ponto focal ou o seu substituto (os números de telefone estarão disponíveis na sala de isolamento);
2. O ponto focal (ou o seu substituto) deverá contactar, caso se trate de um menor de idade, o encarregado de educação, de modo a informá-lo sobre o estado de saúde do menor e inquirir sobre possível contato com algum caso confirmado ou provável de COVID-19. O encarregado de educação deve dirigir-se ao estabelecimento de educação e/ou ensino, preferencialmente em veículo próprio.
3. Contactar a Autoridade de Saúde territorialmente competente;
4. Na área de isolamento, o encarregado de educação, ou o próprio se for um adulto, contacta o SNS 24 (808 24 24 24) ou outras linhas criadas para o efeito e segue as indicações que lhe forem dadas. O Diretor ou o ponto focal do estabelecimento de educação e/ou ensino pode realizar o contacto telefónico, se tiver autorização prévia do encarregado de educação;
5. Sempre que possível, é assegurada a distância de segurança (superior a 2 metros) da pessoa com suspeita de infeção COVID-19.
6. No caso de ser solicitado, serão fornecidos às Autoridades de Saúde os dados (nome,

data de nascimento, contacto telefónico) dos contactos do caso suspeito, para aplicação das medidas de saúde pública.

7. Na sequência da triagem telefónica:
  - i. Se o caso não for validado como possível ou provável de COVID-19 pela triagem telefónica (SNS 24 ou outras linhas), a pessoa segue o procedimento normal da escola, de acordo com o quadro clínico apresentado. Terminam os procedimentos constantes do Plano de Contingência para COVID-19 e não se aplica o restante “Fluxograma de atuação perante um caso possível ou provável de COVID-19 em contexto escolar”.
  - ii. Se o caso for considerado validado como possível ou provável de COVID-19 pela triagem telefónica (SNS 24 ou outras linhas), o caso em causa deverá deslocar-se para casa, para os serviços de saúde ou para o local de realização de teste, se possível, em viatura própria, ou em viatura própria dos encarregados de educação, caso seja menor de idade. Se tal não for possível, deve ser utilizada uma viatura de transporte individual, não devendo recorrer-se a transporte público coletivo. Durante todo o percurso o caso possível ou provável e o(s) respetivo(s) acompanhante(s) devem manter a máscara devidamente colocada e respeitar, sempre que possível, o distanciamento físico entre pessoas não coabitantes sempre que forem a pé e, no carro, viajar em lugares diametralmente opostos, bem como assegurar arejamento adequado do veículo, abrindo as janelas. Após terminada a viagem todas as superfícies do carro devem ser limpas e desinfetadas;
8. É realizada a limpeza e desinfeção das superfícies mais utilizadas pelo caso suspeito e da área de isolamento.
9. Os resíduos produzidos pelo caso suspeito são acondicionados em duplo saco de plástico resistente.
10. O ponto focal deve informar a Autoridade de Saúde territorialmente competente da situação, independentemente se o encarregado de educação contactou ou não o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito
11. A Autoridade de Saúde territorialmente competente, de acordo com a avaliação do risco, informa o caso, os contactos de alto e baixo risco e o estabelecimento de educação e/ou ensino sobre as medidas individuais e coletivas a implementar.

### 6.3. Atuação perante um caso confirmado de covid-19 fora do estabelecimento

1. O ponto focal contacta a autoridade de saúde para confirmar a situação;
2. O ponto focal deverá proceder de imediato ao rastreio dos contactos que estiveram potencialmente expostos ao caso e reunir todos os dados necessários relativos aos mesmos;
3. Dever-se-á proceder ao desfasamento do horário da turma à qual o aluno pertencia e, no caso de ser um adulto, o mesmo deverá ser sensibilizado para, no imediato, limitar os contactos com outras pessoas.

## 7. EFEITOS QUE A PANDEMIA PODERÁ CAUSAR NO AGRUPAMENTO

A Autoridade de Saúde territorialmente competente pode determinar, além das medidas individuais a adotar pelos contactos, outras medidas coletivas a aplicar pelo estabelecimento de educação e/ou ensino:

- a. Confinamento de uma ou mais turmas;
- b. Confinamento de alunos e/ou docentes;
- b. Encerramento de uma ou mais zonas do estabelecimento de educação e/ou ensino;
- c. Encerramento de todo o estabelecimento de educação e/ou ensino.
- d. Sem prejuízo das alíneas anteriores, por determinação da Autoridade de Saúde territorialmente competente, pode ser necessário aplicar medidas excecionais para contenção de surtos e casos:

Assim, poderão ter que ser temporariamente reorganizados ou suspensos alguns serviços e determinada, pelas autoridades, a transição do regime de ensino e aprendizagem presencial para o regime de ensino misto ou para o regime de ensino não presencial.

Deste modo, todos os membros da comunidade educativa deverão consultar periodicamente o site do Agrupamento e manter-se atentos às suas caixas de correio eletrónico, canais de comunicação que passarão a ser privilegiados, e seguir as orientações que vierem a ser emanadas pela Direção do Agrupamento.

## 8. EQUIPA OPERATIVA

### **Grupo Operativo COVID-19**

#### **EB2,3/S – Dr. João de Brito Camacho**

- Coordenador do grupo operativo – Carlos Alexandre;
- Subcoordenador – Francisco Abreu;
- Cristina Camacho
- Filomena Andrade
- Florinda Saleiro;
- Vânia Oliveira;
- Irene Camões.
- João Fernandes;
- Sandro Almeida

#### **EB/JI Almodôvar**

- Coordenadora – Maria José Silva;
- Subcoordenadora –Lucília Barôa;
- Subcoordenadora Adjunta – Filomena Andrade;
- Assistente Operacional – Paula Dias;
- Técnica de Atividade de Animação e Apoio à Família - Luísa Messias.

#### **EB/JI Aldeia dos Fernandes**

- Coordenadora – Ana Saleiro;
- Subcoordenadora – Filomena Pereira;
- Assistentes Operacionais – Amélia Marques

#### **EB/JI Rosário**

- Coordenadora – Fernanda Cassiano;
- Subcoordenadora – Anabela Farinho;
- Assistente Operacional – Fernanda Colaço.

#### **EB/JI Santa Clara a Nova**

- Coordenadora– Isabel Camões;
- Subcoordenador –
- Assistentes Operacionais – Maria José Colaço e Maria Silva Inácio.

### **EB/JI Telhada**

- Coordenadora – Cristina Esteves;
- Subcoordenador –
- Assistente Operacional – Eduarda Júlia.

## **9. Organização do ano letivo 2021/2022, no âmbito da pandemia da doença covid-19**

Atendendo à incerteza da evolução da pandemia da doença COVID-19, a Resolução do Conselho de Ministros nº53- D/2020, de 20 de julho, determinou medidas excecionais de organização e funcionamento para todos os Estabelecimentos de Ensino, para que, na altura, a retoma das atividades escolares para todos os alunos se processasse em segurança.

Este diploma, que estabelece o Regime de Ensino Presencial como regime regra, considera que em caso de impossibilidade devido à pandemia da doença COVID-19 das escolas manterem todas as turmas em regime presencial, sem que as medidas relativas à reorganização dos horários e gestão dos espaços escolares se revelem suficientes, poderá ser determinada, pelas tutelas e Autoridades de Saúde, a transição excecional e temporária para o Regime Misto, que combina atividades presenciais com sessões síncronas e trabalho autónomo, ou para o Regime Não Presencial, em que o processo de ensino e aprendizagem ocorre, exclusivamente, em ambiente virtual, através de sessões síncronas e assíncronas.

Deste modo, a organização do ano letivo de 2021/2022 do Agrupamento continua a contemplar, como determinado então, a flexibilização na transição, decorrente de orientações específicas das Autoridades de Saúde, entre os regimes presencial, misto e não presencial e normas de organização que implementam o desfasamento de horários entre ciclos e o menor tempo possível de permanência dos alunos na escola.

### **9.1. Medidas adicionais para a redução do risco de transmissão no ano letivo de 2021/2022**

Para redução da transmissão da infeção no Agrupamento, e para além das medidas de prevenção de contágio enunciadas no ponto 4 do presente Plano, serão implementadas medidas adicionais para o regresso de todos os alunos às atividades letivas, nomeadamente:

1. Reorganização dos horários escolares, com desfasamento por ciclos e/ou níveis de

ensino e/ou turmas, de forma a minimizar os contactos entre grupos de alunos e evitar grandes concentrações nos intervalos e nas pausas para refeições, bem como nas entradas e saídas nas diferentes Escolas do Agrupamento.

2. Reorganização das salas de aula, garantindo a atribuição de salas fixas para cada grupo/turma. Nas salas específicas atribuídas a algumas disciplinas (educação musical, laboratórios, educação tecnológica, etc) será garantida a sua desinfeção durante os intervalos;
3. Definição de itinerários de circulação, preferencialmente pela direita, dentro das diferentes escolas do Agrupamento e de circuitos de entrada e saída em alguns espaços.
4. Limitação nas entradas de Pais e Encarregados de Educação, que deverão entregar e recolher os seus Educandos, individualmente, no exterior das diferentes Escolas do Agrupamento, de acordo com as orientações definidas para cada escola e, se necessário, formar uma fila que permita cumprir o distanciamento físico recomendado.
5. O atendimento a Pais/Encarregados de Educação pelos Diretores de Turma, Professores Titulares de Turma e Educadores será, preferencialmente, realizado, por telefone, e-mail e por outras formas decorrentes de utilização dos meios tecnológicos.
6. Definição de lotação máxima em áreas de utilização múltipla (casas de banho, sala de trabalhadores não docentes, bar, cantina, secretaria, polivalente, sala de professores e sala de diretores de turma) devendo ser sempre acauteladas as regras de distanciamento também nos respetivos acessos.

- wc's:

- sala de professores:

- sala de diretores de turma:

- sala de trabalhadores não docentes:

- bar:

- refeitório:

- Secretaria:

- polivalente:

7. Visitas de estudo – poderão ser realizadas mas para além da manutenção de todas as medidas gerais de prevenção, na organização das visitas serão também aplicados os seguintes cuidados:
  - máximo de duas turmas por autocarro;
  - manutenção dos lugares da sala de aula;
  - medição da temperatura de todos os intervenientes no início da viagem;
  - desinfeção das mãos em cada momento de entrada no autocarro;
  - organização dos grupos evitando misturar alunos de turmas diferentes;
8. As reuniões que envolvam professores serão realizadas, preferencialmente, por videoconferência, através da plataforma Google Meet;
9. Elaboração e implementação de normas específicas de utilização e higienização de espaços e de equipamentos partilhados (salas de informática, laboratórios, biblioteca, polidesportivo, entre outros). Estas regras serão previamente divulgadas junto dos utilizadores e contemplam a corresponsabilização e colaboração da comunidade escolar na higienização das superfícies de contacto utilizadas (tampo da mesa, teclado, rato, etc.), com os materiais de higienização disponibilizados pelo Agrupamento e seguindo os procedimentos definidos. Os alunos serão apoiados pelos respetivos professores/educadores, que terão em consideração os diferentes níveis etários.
10. Planificação das atividades físicas e desportivas, de acordo com as orientações das autoridades de saúde em vigor e adaptações no funcionamento dos balneários.
11. Reorganização dos Serviços da Cantina e Bar para garantir o distanciamento físico dos utilizadores com a definição de circuitos de entrada e saída e definição de lotação máxima de utilizadores em simultâneo.
12. Recomendação aos serviços da Autarquia relativamente à reorganização dos Serviços de Transportes de acordo com as recomendações da DGS relativas a transportes coletivos de passageiros, assegurando o cumprimento da legislação vigente;

## 9.2. Procedimentos Específicos - Pré-Escolar



**Para além das medidas gerais adicionais para a redução do risco de transmissão no ano letivo de 2021/2022 de prevenção de contágio aplicar-se-ão, no presente ano letivo, entre outros, os seguintes procedimentos adicionais:**

1. Reorganização do espaço físico e das atividades pedagógicas/lúdicas e de motricidade; reorganização dos circuitos internos do Pré-escolar e reforço dos serviços de limpeza e descontaminação.
2. À porta do edifício haverá um tapete de desinfeção;
3. Cada criança só poderá trazer uma mochila, com os dois lanches separados e a fruta cortada dentro de uma caixa;
4. Antes das crianças entrarem nas salas, a funcionária deverá vestir-lhe o bibe, o qual só irá para casa na sexta feira seguinte. Antes de entrarem na zona limpa, as crianças passam o desinfetante nas mãos, com a ajuda das funcionárias;
5. As crianças não podem trazer brinquedos de casa;
6. Estarão afixados, em local privilegiado, cartazes sobre a correta higienização das mãos, sobre etiqueta respiratória e colocação da máscara;

### **Na sala de aula**

- A educadora e a funcionária deverão gerir, dentro do possível, o distanciamento entre as crianças;
- É obrigatório o uso de máscara, bata ou avental, para uso das educadoras e das funcionárias;
- Os adultos devem trocar de calçado, seguindo os procedimentos estabelecidos para as crianças;
- As portas das salas devem estar sempre abertas, desde que as condições atmosféricas o permitam;
- Os aparelhos de ar condicionados só serão ligados no modo permitido;

### **Serviço de refeição**

- a) As crianças almoçam nas suas salas ou no refeitório, conforme as condições específicas de cada estabelecimento;
- b) Lavagem/desinfeção das mãos antes e após o consumo de qualquer refeição;

- c) Preparação do tabuleiro pela assistente que está de serviço ao refeitório e que irá colocá-lo no lugar de cada criança, previamente marcados;
  - d) Talheres e guardanapos devem ser fornecidos dentro da embalagem;
  - e) Cuidados excepcionais na disponibilização dos alimentos:
- \*embalagem obrigatória da fruta e sobremesa, salada devidamente protegida servida por uma assistente;

### **Higienização dos espaços**

- No período de almoço, as salas de aula deverão ser devidamente higienizadas, antes e depois de serem servidas as refeições;
- A higienização e desinfeção do WC serão feitas após cada utilização, para além dos momentos definidos no plano de higienização;

### **Sala Covid19 (Isolamento)**

Sempre que exista uma suspeita de infeção de uma criança, a docente alertará a funcionária que estiver mais próxima, para que esta fique com o restante grupo, sendo a docente a acompanhar o suspeito COVID19, à referida sala;

No caso de o suspeito ser uma docente, a mesma avisará uma funcionária e dirige-se na sua companhia para a respetiva sala;

No caso de o suspeito ser uma funcionária, será acompanhada até á sala pela colega que se encontrar de serviço;

O percurso de cada sala do J.I, até à sala COVID 19 está marcado no chão com fita amarela e preta;

A criança só deverá regressar na ausência de sintomas, fazendo-se acompanhar por declaração médica comprovativa.

Identificação das salas
PA1
PA2
PA3
PA4
PAF
PSC

Sempre que um aluno tenha que sair da Escola mais cedo, para ir a uma consulta médica, realizar exames, terapias ou outras atividades, tal deverá ser, antecipadamente, comunicado por escrito.

### **9.3. Procedimentos Específicos - 1º Ciclo**

**Para além das medidas gerais adicionais para a redução do risco de transmissão no ano letivo de 2021/2022 de prevenção de contágio aplicar-se-ão, no presente ano letivo, entre outros, os seguintes procedimentos adicionais:**

- Não será permitida a entrada e permanência de pessoas dentro do recinto escolar, além de alunos, professores/técnicos educativos e funcionários, sem prévia autorização concedida pela Direção do Agrupamento ou pelo Coordenador do Estabelecimento.

#### **Entrada no estabelecimento**

- Após a entrada dos alunos na escola, os encarregados de educação devem imediatamente abandonar o local, para evitar aglomerações e facilitar a entrada dos restantes alunos;
- As crianças são recebidas por uma assistente operacional e encaminhadas para as respetivas salas;
- À entrada e à saída da escola será feita a higienização das mãos;
- À entrada dos Blocos de aulas, procede-se à desinfeção do calçado, pela passagem nos tapetes desinfetantes;
- Cada criança só poderá trazer uma mochila e uma lancheira, com os dois lanches (manhã e tarde), sendo que ambas deverão ser devidamente identificadas e colocadas na “zona suja” à entrada da respetiva sala;
- As crianças não podem trazer brinquedos de casa;
- O uso de máscara neste nível de ensino não é obrigatório pelos alunos. No entanto, todos os alunos cujos encarregados de educação assim o entenderem, podem utilizar máscara no espaço escolar, salas de aulas incluídas.

#### **Na sala de aula**

- Cada turma tem aulas sempre na mesma sala;
- Todas as salas de aula serão organizadas de forma a que os alunos não estejam frente e frente;
- Os lugares dos alunos, nas mesas, são fixos e estarão identificados com o nome. As cadeiras também estarão identificadas, para evitar trocas inadvertidas;
- Cada sala terá uma planta afixada na parede;
- Os professores e funcionários deverão gerir, dentro do possível, o distanciamento social exigido;
- As portas e janelas das salas deverão estar abertas ao longo do dia, sempre que o tempo o permitir;
- As idas à casa de banho serão supervisionadas por uma funcionária, sendo salvaguardada a devida higienização das mãos antes de regressarem à sala;
- As salas de aula serão organizadas de modo a disporem do maior espaço disponível possível;
- A utilização do ar condicionado nas salas de aula, no refeitório e nos restantes espaços escolares só poderá ser feita em função das normas em vigor;

### **Organização dos materiais em sala**

- Todos os alunos devem ser portadores do seu próprio material escolar de uso corrente indispensável. Todo o material deverá ser devidamente identificado e não poderá ser partilhado com os colegas;
- Os materiais escolares de uso corrente dos alunos deverão ser guardados numa caixa plástica, de tamanho médio, para mais fácil higienização;
- Os materiais e equipamentos de uso comum do estabelecimento (canetas de quadro, apagadores, réguas, ...) serão desinfetados após cada utilização.

### **Intervalos**

- Os intervalos das turmas serão desfasados, para evitar aglomeração de alunos;
- No horário atribuído a cada turma, o qual deve ser escrupulosamente cumprido no que às entradas e saídas diz respeito, todos os alunos da turma serão encaminhados para o local de lazer que lhes for destinado;
- Os lanches não poderão ser partilhados e será mantida a distância de segurança possível.
- Após terminarem o lanche, as crianças só poderão brincar na área que lhes foi destinada

para tal;

- Não serão permitidas brincadeiras ou diversões que impliquem contacto físico ou utilização conjunta de objetos;
- Durante os intervalos as idas à casa de banho serão monitorizadas, para que cada turma só utilize o espaço que lhe está destinado e proceda no final à devida higienização das mãos;
- Após os intervalos, e antes de regressarem às salas de aulas, será procedido novamente à higienização das mãos;
- Os alunos que forem almoçar a casa, só deverão regressar à Escola à hora de entrada.

### **Serviço de Almoço**

- Haverá turnos para o serviço de almoços;
- Antes de entrarem no refeitório, as crianças deverão higienizar as mãos;
- Dentro do refeitório, será mantida a distância de segurança, sempre que possível, evitando-se o posicionamento frente a frente entre alunos;
- Após cada turno de almoço, as mesas e cadeiras deverão ser devidamente higienizadas;

### **Procedimentos para o serviço de refeição**

- a) Lavagem/desinfecção das mãos antes e após o consumo de qualquer refeição por parte das crianças, bem como utilização obrigatória de máscara por parte das assistentes operacionais;
- b) Preparação do tabuleiro pela assistente operacional que está de serviço ao refeitório e que irá colocá-lo no lugar de cada criança, previamente marcado, procedendo de igual forma à sua recolha;
- c) Talheres e guardanapos devem ser fornecidos dentro da embalagem;
- d) Cuidados excepcionais na disponibilização dos alimentos:  
\*embalagem obrigatória da fruta e sobremesa e salada devidamente protegida, servida por uma assistente operacional.

### **Higienização dos espaços**

- Nos períodos de intervalo e almoço as salas de aula deverão ser devidamente higienizadas, assim como os materiais e equipamentos utilizados
- A higienização e desinfeção das casas de banho será feita após cada utilização, para além

dos momentos definidos no plano de higienização

- As maçanetas, corrimões e interruptores serão desinfetados antes e depois dos intervalos e períodos de almoço.

### **Sala Covid19 (Isolamento)**

Sempre que exista uma suspeita de infeção de uma criança, o docente alertará a funcionária que estiver mais próxima, para que esta fique com o restante grupo, sendo o docente a acompanhar o suspeito COVID19, à referida sala;

No caso do suspeito ser um docente, o mesmo avisará uma funcionária e dirigir-se-á na sua companhia para a respetiva sala;

No caso do suspeito ser uma funcionária, será acompanhada até à sala pela colega que se encontrar de serviço;

O percurso de cada bloco até à sala COVID 19 será o mais curto possível e estará marcado no chão com fita amarela e preta e delimitado nos postes com fita amarela e vermelha;

Existem ainda indicações escritas com seta verde ao longo dos percursos, entre os blocos e a sala COVID 19

1. O horário de funcionamento do 1º Ciclo mantém-se sem prejuízo da dinâmica familiar, entre as 9h00 e as 17h00, com prolongamento de horário entre as 07h30 e as 19h00.
2. Manter-se-ão as manchas horárias do 1º Ciclo, com desfasamento das atividades letivas, intervalos e pausas para refeições, entre os alunos.

Turmas
A 1
A 2
A 3
A 4
A 5
A 6
AF 1
SC 1
R 1

R 2
T 1

#### 9.4. Procedimentos Específicos -2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário

**Para além das medidas gerais adicionais para a redução do risco de transmissão no ano letivo de 2021/2022 de prevenção de contágio aplicar-se-ão, no presente ano letivo, entre outros, os seguintes procedimentos adicionais:**

1. Obrigatoriedade de uso de máscara por todos os Profissionais e Alunos. Todos os alunos deverão trazer de casa as suas máscaras. A sua utilização é condição imprescindível para poderem aceder às instalações do Agrupamento. As máscaras só deverão ser retiradas aquando da realização das atividades físicas e desportivas e nas pausas para refeições /hidratação.
2. Esta obrigatoriedade não se aplica nos espaços de recreio ao ar livre, sem prejuízo de ser recomendado o uso de máscara sempre que se verifiquem aglomerados de pessoas;
3. Reorganização das salas de aula, garantindo a atribuição de salas fixas para cada turma.
4. Limitação nas entradas de Pais e Encarregados de Educação nas instalações da Escola sede. A entrega e recolha dos alunos deverá ser feita de forma individual, respeitando os circuitos e normas definidos. A utilização de máscara é obrigatória também pelo adulto que acompanha o aluno até ao portão de entrada.
5. O atendimento a Pais/Encarregados de Educação pelos Diretores de Turma é, preferencialmente, realizado, por telefone e e-mail
6. Planificação das atividades físicas e desportivas, de acordo com as orientações das Autoridades de Saúde em vigor e adaptações no funcionamento dos balneários (em anexo).
7. Reorganização dos Serviços do Refeitório e Bar para garantir o distanciamento físico

dos utilizadores com a definição de circuitos de entrada e saída, definição de lotação máxima de utilizadores em simultâneo.

8. Os Pais e Encarregados de Educação devem informar o Diretor de Turma, sempre, que a criança ou alguém da sua proximidade tenha tido contato com uma pessoa com sintomas sugestivos de COVID19.
9. No caso de doença aguda súbita da criança, esta será isolada das outras crianças, em sala de isolamento de acordo com o nosso plano de contingência, e acompanhada por um adulto. Os Pais ou Encarregados de Educação serão contactados para vir buscar o seu Educando. O aluno só deverá regressar na ausência de sintomas, fazendo-se acompanhar por declaração médica comprovativa.

Turmas	Bloco	Sala
5.º A	A	8
5.º B	A	5
5.º C	A	9
6.º A	A	10
6.º B	A	19
6.º C	A	20
7.º A	B	3
7.º B	B	11
7.º C	B	10
7.º D	B	9
8.º A	B	13
8.º B	A	17
8.º C	B	14
9.º A	B	2
9.º B	A	16
9.º C	A	18
10.º A	C	17
10.º B	C	8
10.º C	A	21
11.º A	C	11



11.º B	C	12
11.º C	A	22
12.º A	C	16
12.º B	C	10
12.º C	A	12

## 10. TRANSIÇÃO ENTRE REGIMES PRESENCIAL, MISTO E NÃO PRESENCIAL

De acordo com o estabelecido na Resolução de Conselho de Ministros nº 53-D/2020, de 20 de julho, em caso de impossibilidade devido à pandemia da doença COVID-19 de se manterem todas as turmas em regime presencial, sem que as medidas relativas à reorganização dos horários e gestão dos espaços escolares se revelem suficientes, poderá ser determinada, pelas tutelas e Autoridades de Saúde, a transição excepcional e temporária para o Regime Misto, que combina atividades presenciais com sessões síncronas e trabalho autónomo, ou para o Regime Não Presencial, em que o processo de ensino e aprendizagem ocorre, exclusivamente, em ambiente virtual, através de sessões síncronas e assíncronas.

Ainda que o Regime de Ensino Presencial seja o regime regra, e deva ser sempre priorizado para os alunos mais novos (até ao 2º Ciclo) e menos autónomos, o Modelo de Ensino à Distância do Agrupamento, adaptado aos vários níveis etários e de ensino, contempla não apenas a possibilidade de voltar a ser, temporariamente, decretada pelas Autoridades de Saúde e tutelas, a suspensão das atividades presenciais, como também a possibilidade da necessidade de coexistência dos modelos presencial e não presencial (Regime Misto).

Neste sentido, todos os Professores prepararão as suas planificações anuais para os três cenários possíveis, tendo, igualmente, sido implementados os recursos e ferramentas tecnológicos de forma a garantir a transição, caso necessária, do Regime Presencial para os Regimes Misto e Não Presencial.

O modelo de ensino à distância do Agrupamento, em constante atualização, e que incorporou a análise da experiência do ensino virtual nos 2º e 3º períodos letivos de 2019/20, baseia-se numa plataforma digital de comunicação, em sessões síncronas e assíncronas e no trabalho autónomo.

- No regime de ensino não presencial, os horários de cada turma, bem como a carga horária de cada disciplina manter-se-ão.
- No caso de um aluno ou conjunto de alunos que fique momentaneamente impedido de frequentar a escola por ficar em isolamento, serão instalados na sala base da turma os meios tecnológicos necessários (câmara e microfone) para que o aluno ou alunos possam, a partir de suas casas, continuar a assistir às aulas ministradas pelo docente – esta solução, não sendo possível para todas as turmas, será preferencialmente aplicada às turmas do ensino secundário;
- No caso de ser um docente impedido de frequentar a escola por ficar em isolamento enquanto aguarda confirmação dos resultados, deverá lecionar as suas aulas por videoconferência, devendo a turma ser acompanhada por:

**1ª Prioridade:** um docente do grupo disciplinar a que pertence o docente em questão.

**2ª Prioridade:** um docente que leccione qualquer disciplina à turma em questão.

**3ª Prioridade:** um docente que no seu horário diário esteja em tempos de escola, portanto, sem turma no momento.

Num modelo de ensino à distância, o Educador (Pré-Escolar)/Professor Titular (1º Ciclo)/Diretores de Turma (2º e 3º Ciclos e Ensino Secundário) assume um papel ainda mais estruturante, quer na comunicação com os Alunos e Encarregados de Educação, quer na articulação entre os Professores da Turma e o grupo de alunos, pelo que está prevista a monitorização regular por parte dos Diretores de Turma/ Professores/Professores Titulares e Educadores do acompanhamento escolar dos alunos, do seu estado geral e motivação e aferição de eventuais constrangimentos, de forma a promover o bem-estar e aprendizagens escolares de todos os alunos.

O acompanhamento da implementação do Modelo de Ensino à distância será uma preocupação constante e quaisquer dúvidas, feedbacks e sugestões sobre o mesmo deverão ser comunicados aos Coordenadores /Diretores de Turma/Professores Titulares/Educadores e/ou à Direção do Agrupamento.

Quanto aos deveres dos alunos, quer se trate do Regime Presencial, Não Presencial

ou Misto é aplicável o disposto do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei nº 51/2012, de 5 de setembro e demais legislação em vigor, bem como o disposto no Regulamento Interno do Agrupamento, estando os alunos obrigados ao cumprimento de todos os deveres nele previsto, designadamente o dever de assiduidade nas sessões síncronas e o de realização das atividades solicitadas pelos Professores.

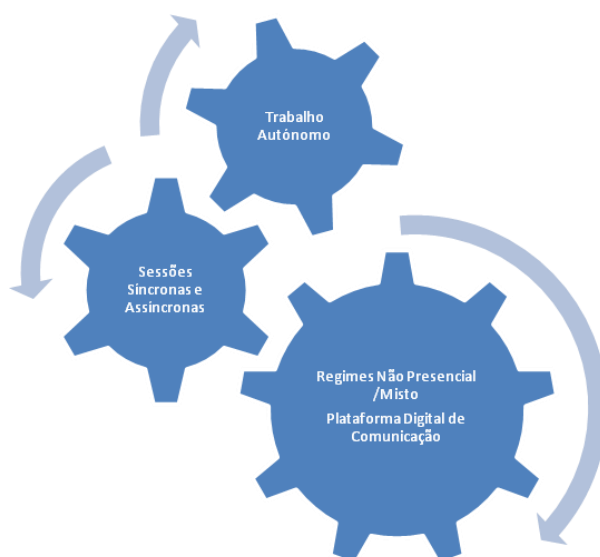


Fig. 1 – Modelo do Ensino à Distância (Regime Misto e Regime Não Presencial).

«Regime presencial», aquela em que o processo de ensino e aprendizagem é desenvolvido num contexto em que alunos e docentes estão em contacto direto, encontrando-se fisicamente no mesmo local.

«Regime misto», aquele em que o processo de ensino e aprendizagem combina atividades presenciais com sessões síncronas e com trabalho autónomo.

«Regime não presencial», aquele em que o processo de ensino e aprendizagem ocorre em ambiente virtual, com separação física entre os intervenientes, designadamente docentes e alunos.

«Trabalho autónomo», aquele que é definido pelo docente e realizado pelo aluno sem a presença ou intervenção daquele.

«Sessão assíncrona», aquela que é desenvolvida em tempo não real, em que os alunos trabalham autonomamente, acedendo a recursos educativos e formativos e a outros materiais curriculares disponibilizados numa plataforma de

*aprendizagem online, bem como a ferramentas de comunicação que lhes permitem estabelecer interação com os seus pares e docentes, em torno das temáticas em estudo.*

*«Sessão síncrona», aquela que é desenvolvida em tempo real e que permite aos alunos interagirem online com os seus docentes e com os seus pares para participarem nas atividades letivas, esclarecerem as suas dúvidas ou questões e apresentar em trabalhos.*

*(In Resolução do Conselho de Ministros nº53-D/2020, de 20 de julho)*

## **11. BIBLIOGRAFIA**

- Norma nº004/2020, de 23/03/2020, atualizada a 19/04/2021
- Orientação nº006/2020, de 26/02/2020, atualizada a 29/04/2021
- Orientação nº010/2020, de 16/03/2020
- Orientação nº 014/2020 de 21/03/2020
- Norma nº015/2020, de 24/07/2020, atualizada a 19/02/2021
- Norma nº019/2020, de 26/10/2020, atualizada a 22/06/2021
- Norma nº020/2020, de 9/11/2020
- Norma nº002/2021, de 30/01/2021, atualizada a 8/10/2021
- Orientação nº005/2021, de 21/04/2021
- Orientação nº011/2021, de 13/09/2021, atualizada a 1/10/2021
- Decreto-Lei nº 10-A/2020, de 13 de março
- Decreto-Lei nº 22-A/2021, de 17 de março
- Decreto-Lei nº 35-A/2021, de 18 de maio
- Decreto-Lei nº 78-A/2020, de 29 de setembro
- Despacho nº 2836-A/2020, de 2 de março
- Despacho nº 3103-A/2020, de 9 de março
- Referencial Escolas – controlo da transmissão de COVID-19 em contexto escolar (2021/2022)
- Referencial Escolas – controlo da transmissão de COVID-19 em contexto escolar (2021/2022) – Nova Versão (30/09/2021)



## ANEXOS